



**LEI Nº 2.146
DE 16 DE JANEIRO DE 2025**

“Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Declarar de Utilidade Pública e a desapropriar Imóvel que especifica e dá outras providências.”

ADRIANA CRIVELLI BIFFE, Prefeita Municipal de Piquerobi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

LEI Nº 2.146 DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Declarar de Utilidade Pública, a fim de ser desapropriado, pela Prefeitura Municipal de Piquerobi, mediante desapropriação amigável ou judicial, um imóvel rural que se destinará a prolongamento da estrada vicinal PQB-156 com as seguintes descrições e confrontações:

“Um Terreno ou gleba, rural, de formato retangular, plano, não pavimentado, formando o prolongamento da estrada municipal PQB-156. Esta gleba é encravada na Fazenda 03 Irmãos que esta registrada sob Matrícula nº 12.925 do CRI de Santo Anastácio/SP. Trata-se de um trecho que terra de formato retangular, com medida linear de 1.203,30 metros, plano com uma curva de aproximadamente 90º para a direita de quem esta a estrada municipal PQB-156 olhando para o terreno. A curva esta a 607m linear de distância de onde confronta com a estrada municipal; seguindo em direção nordeste por mais 244,00 metros, aonde possui mais uma curva a direita no sentido de quem esta na estrada municipal PQB-156 olhando para a via; tomando assim a direção para a fazenda Santa Lúcia – Matrícula nº 934. E assim continua em linha reta por mais 270 metros. Uma gleba de terra, de formato poligonal, medindo 1.202,70 metros linear, e de largura em média 10m. Uma via rural, não pavimentada sendo o prolongamento da estrada municipal PQB-156. Totalizando 1,2027 ha (hectare), ou 12.033 m²”



Prefeitura Municipal de Piquerobi

Estado de São Paulo

Art. 2.º - Fica desde já declarada a urgência da utilização do Imóvel, aplicando-se no caso a legislação pertinente.

Art. 3.º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar pela desapropriação, com base na avaliação elaborada pela Comissão, nomeada através da Portaria nº 001/2025 de 07 de janeiro de 2025, que fica fazendo parte integrante desta Lei, o valor equivalente a R\$ 77.565,12 (setenta e sete mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e doze centavos).

Art. 4.º - As despesas resultantes da lavratura de Escritura Pública referente ao imóvel a que trata a presente Lei, bem como seus respectivos registros, correrão por conta da Fazenda Pública Municipal.

Art. 5.º - Fica, ainda, o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal um Crédito Adicional Especial no valor constante do artigo 3.º desta Lei para fazer face a despesa com a aquisição do imóvel, que serão cobertos com recursos próprios do tesouro municipal provenientes da **Reserva de Contingência**, constante do Orçamento em vigor.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquerobi, 16 de janeiro de 2025.

ADRIANA CRIVELLI BIFFE
Prefeita Municipal

Publicado e registrado nesta secretaria no local de costume.

Letícia Moura de Souza
Enc. de Serviços Administrativos